



PROCESSO Nº: 23125.006064/2023-16

INTERESSADO: DDP/ANDERSON SOARES DOS SANTOS

ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO- MODALIDADE EAD

I RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e orientação jurídica solicitada pela Divisão de Capacitação e Educação Profissional- DECEP, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal - DDP, quanto a possibilidade de mudanças legislativas que podem ter ocorrido pós-pandemia e o surgimento de diversos cursos totalmente on line disponíveis para o desenvolvimento na carreira dos servidores públicos, considerando a solicitação de afastamento do servidor para cursar mestrado na modalidade 100% online.

2. Preliminarmente, ressalta-se que a manifestação aqui externada se limitará aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta IFES.

É o relatório. A DILEP passa à análise de caráter opinativo.

II ANÁLISE

3. Assim, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, o servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras.

4. Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa no 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

5. O Decreto no 9.991/2019 caracteriza o afastamento como uma ação de desenvolvimento conforme o Art. 18, que diz:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei no 8.112, de 1990

III - participação em programa de pós- graduação strictosensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei no 8.112, de 1990 ; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 1990.

6. Além dessas normativas, consta a Resolução Nº 16/2013- CONSU/UNIFAP, que estabelece orientações acerca da concessão de afastamento para qualificação aos servidores do Quadro Técnico- Administrativo da UNIFAP.

7. E, sobre a possibilidade de afastamento para realização de curso de mestrado em formato 100% on-line, informa-se que em pesquisa massiva no Sistema de Atos Normativo da Administração Pública Federal, não há legislação específica sobre a matéria.

8. Contudo, no âmbito da Universidade Federal do Amapá, o art. 2º da Resolução nº 16/2013-CONSU/UNIFAP, estabelece que:

Art. 2º - Serão abrangidos por esta resolução os seguintes cursos:

I- Curso de pós-graduação em nível de especialização realizada no exterior;

II- Curso de pós-graduação em nível de mestrado;

III- Curso de pós-graduação em nível de doutorado;

IV- Estágio de pós-doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Parágrafo Único - estão excluídos desta resolução os cursos realizados na modalidade à distância.

9. Desta forma, os afastamentos dos Técnicos para realização de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado (Estágio Pós-doutoral) são regidos pela Lei 8.112/1990, Decreto nº 9.991/2019, IN nº 201/19-SGDP/ME e Resolução 16/2013 -CONSU/UNIFAP.

10. Assim, deve-se observar em todos os casos se o afastamento é consonante com o Plano Institucional de Qualificação de Técnico Administrativo do quadro da UNIFAP, conforme art. 1º, cumulado com arts 2º e 5º e 7º, todos da referida resolução do CONSU/UNIFAP.

III CONCLUSÃO

11. Assim, por todo o exposto, esta Divisão de Legislação de Pessoal/DILEP, entende não haver embasamento legal para concessão de afastamento integral ao servidor **ANDERSON SOARES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE: 3069461, para cursar Pós-graduação Strictu Sensu, no formato 100% online, considerando a ausência de atos normativos sobre a matéria.

12. De modo orientativo, devem ser observados os itens 9 e 10 deste parecer, para fins de análise e manifestação ao pleito do servidor.

Encaminha-se ao Departamento de Administração de Pessoal - DAP, para análise e deliberação.

Macapá-(AP), 20 de Junho de 2023.

PRICI DA SILVA E SILVA

Chefe em exercício da Divisão de Legislação de Pessoal – DILEP
Portaria nº 1632/2022-UNIFAP